



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
4049	10	10

INCLUA-SE EM PAUTA DA ORDEM DO DIA

EM, 20/02/2018

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ENCERRADA A DISCUSSÃO ÚNICA - APROVADA VOTAÇÃO ÚNICA
AO DEL PARA EXTRAÇÃO DO AUTÓGRAFO

Em, 20/02/2018

Presidente da CMV

Ao Sr.(Sra.), Edm. Endlich srtes
Para extração do Autógrafo de Lei e
encaminhamento ao Executivo Municipal.

Em 26/02/2018

Dirator DEL

Matéria : Projeto de Lei nº 119/2017
Autoria : Nathan Medeiros

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
4869	17	10

Reunião : 6º Sessão Ordinária
Data : 20/02/2018 - 17:40:06 às 17:41:01
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum :
Total de Presentes : 14 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
35	Cleber Felix	PROG	Não Votou	
33	Dalto Neves	PTB	Sim	17:40:09
17	Davi Esmael	PSB	Nao	17:40:28
29	Denninho Silva	PPS	Não Votou	
30	Leonil	PPS	Sim	17:40:33
24	Luiz Paulo Amorim	PV	Não Votou	
9	Max da Mata	PDT	Sim	17:40:50
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Nao	17:40:31
31	Nathan Medeiros	PSB	Sim	17:40:10
11	Neuzinha	PSDB	Sim	17:40:14
34	Roberto Martins	PTB	Sim	17:40:12
28	Sandro Parrini	PDT	Sim	17:40:10
21	Vinicius Simões	PPS	Sim	17:40:31
36	Waguinho Ito	PPS	Sim	17:40:18
20	Wanderson Marinho	PSC	Sim	17:40:12

Totais da Votação :

SIM
10

NÃO
2

TOTAL
12

PRESIDENTE

SECRETARIO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
4849	18	LE

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OF.PRE. AUT. Nº 197

Vitória, 27 de Fevereiro de 2018.

Assunto: **AUTÓGRAFO DE LEI**

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao que dispõe o Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, encaminho a Vossa Excelência o **Autógrafo de Lei nº 10.966/2018, referente ao Projeto de Lei nº 119/2017, de autoria do Vereador Nathan Medeiros**, aprovado em Sessão Ordinária realizada no dia 20 de Fevereiro de 2018.

Atenciosamente,

Vinícius Simões
PRESIDENTE

Processo **1041484/2018** Prioridade **EXPRESSA**
Data 28/02/2018 Hora 16:51
Requerente VITORIA CAMARA MUNICIPAL
Assunto AUTÓGRAFO DE LEI

Documento OFÍCIO - 197/2018
Destino **SEGOV/SUB-RI**
Volume 01/01

Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA



Proc. Nº 4849/2017 - CMV/DEL

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 10.966

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o **Projeto de Lei nº 119/2017**, envia-o ao Prefeito Municipal na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

**DISPÕE SOBRE A
OBRIGATORIEDADE DE BARES,
RESTAURANTES E SIMILARES
FORNECEREM, SEMPRE QUE
SOLICITADA, COMANDA
INDIVIDUAL QUE PERMITA O
CONTROLE DO CONSUMO PELOS
CLIENTES, NO MUNICÍPIO DE
VITÓRIA.**

Art. 1º. Ficam os bares, restaurantes e similares obrigados a fornecer, sempre que solicitada, comanda individual que permita o controle do consumo pelos clientes, no Município de Vitória.

Art. 2º. A comanda individual não será considerada documento fiscal.

Art. 3º. Os bares, restaurantes e similares fixarão cartazes em suas dependências com o seguinte texto: Estão disponíveis neste estabelecimento comandas individuais para o controle do consumo dos clientes, conforme legislação vigente".

Art. 4º. Fica concedido o prazo de noventa dias, contados da data de publicação, para que bares, restaurantes e similares se adéquem ao disposto nesta Lei.

Art. 5º. O descumprimento do art. 1º desta Lei sujeitará o estabelecimento infrator às seguintes sanções:

I- Notificação, com prazo de trinta dias para o cumprimento do disposto no art. 1º;



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
4849	20	10

II- Suspensão da atividade de funcionamento pelo prazo de noventa dias;

III- Cassação do alvará de funcionamento.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 27 de Fevereiro de 2018.

Vinícius José Simões
PRESIDENTE

Wanderson José da Silva Marinho
1º SECRETÁRIO

Leonil Dias da Silva
2º SECRETÁRIO

Adalto Bastos das Neves
3º SECRETÁRIO

Proc. Nº 4849/2017 - CMV



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
4829	21	10

DESPACHO

Transcorrido, *in albis*, o prazo de sanção e veto por parte do Prefeito Municipal, tem-se que ocorreu a sanção tácita na forma do § 1º do Art. 83 da Lei Orgânica Municipal. Transcorrido, ainda, o prazo de 48 (quarenta e oito) horas da promulgação da Lei por parte do prefeito municipal, encaminha-se ao Presidente da Câmara para promulgar e publicar a Lei, na forma do Art. 83, § 7º, da Lei Orgânica Municipal de Vitória.

Em 26 de Março de 2018


SULLIVAN MANÓLA
Diretor do Departamento Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Processo	Folha	Rubrica
4049	22	10



**Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo**

LEI Nº 9.253

**DISPÕE SOBRE A
OBRIGATORIEDADE DE
BARES, RESTAURANTES E
SIMILARES FORNECEREM,
SEMPRE QUE SOLICITADA,
COMANDA INDIVIDUAL
QUE PERMITA O
CONTROLE DO CONSUMO
PELOS CLIENTES, NO
MUNICÍPIO DE VITÓRIA.**

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória aprova e eu promulgo na forma do Art. 83, § 7º da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam os bares, restaurantes e similares obrigados a fornecer, sempre que solicitada, comanda individual que permita o controle do consumo pelos clientes, no Município de Vitória.

Art. 2º. A comanda individual não será considerada documento fiscal.

Art. 3º. Os bares, restaurantes e similares fixarão cartazes em suas dependências com o seguinte texto: "Estão disponíveis neste estabelecimento comandas individuais para o controle do consumo dos clientes, conforme legislação vigente".

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
4849	23	h0

Art. 4º. Fica concedido o prazo de noventa dias, contados da data de publicação, para que bares, restaurantes e similares se adéquem ao disposto nesta Lei.

Art. 5º. O descumprimento do art. 1º desta Lei sujeitará o estabelecimento infrator às seguintes sanções:

- I- Notificação, com prazo de trinta dias para o cumprimento do disposto no art. 1º;
- II- Suspensão da atividade de funcionamento pelo prazo de noventa dias;
- III- Cassação do alvará de funcionamento.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivacqua, 26 de Março de 2018.

Vinícius José Simões
PRESIDENTE

Proc. Nº 4849/2017 – CMV/DEL

1

1



DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Vitória

Edição: 769 Ano VI

Vitória (ES), Quinta-feira, 05 de Abril de 2018

Câmara Municipal de Vitória		
Folha	Folha	Rubrica
4849	24	W
www.cmv.es.gov.br/diario		

Art. 3º. Caberá ao Poder Executivo a regulamentação desta Lei, no que couber após a sua vigência.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 23 de Março de 2018.

Vinícius José Simões

PRESIDENTE

LEI Nº 9.253

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE BARES, RESTAURANTES E SIMILARES FORNECEREM, SEMPRE QUE SOLICITADA, COMANDA INDIVIDUAL QUE PERMITA O CONTROLE DO CONSUMO PELOS CLIENTES, NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA.

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória aprova e eu promulgo na forma do Art. 83, § 7º da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam os bares, restaurantes e similares obrigados a fornecer, sempre que solicitada, comanda individual que permita o controle do consumo pelos clientes, no Município de Vitória.

Art. 2º. A comanda individual não será considerada documento fiscal.

Art. 3º. Os bares, restaurantes e similares fixarão cartazes em suas dependências com o seguinte texto: "Estão disponíveis neste estabelecimento comandas individuais para o controle do consumo dos clientes, conforme legislação vigente".

Art. 4º. Fica concedido o prazo de noventa dias, contados da data de publicação, para que bares, restaurantes e similares se adéquem ao disposto nesta Lei.

Art. 5º. O descumprimento do art. 1º desta Lei sujeitará o estabelecimento infrator às seguintes sanções:

- I- Notificação, com prazo de trinta dias para o cumprimento do disposto no art. 1º;
- II- Suspensão da atividade de funcionamento pelo prazo de noventa dias;
- III- Cassação do alvará de funcionamento.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPAL

www.cmv.es.gov.br/diario

Câmara Municipal de Vitória

Edição: 769

Ano VI

Vitória (ES), Quinta-feira, 05 de Abril de 2018

Palácio Atílio Vivácqua, 23 de Março de 2018.

Vinícius José Simões

PRESIDENTE

LEI Nº 9258

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO CORTE DOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉ- TRICA E ÁGUA NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória aprova e eu promulgo na forma do Art. 83, § 7º da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibido à concessionária de energia elétrica e à empresa de fornecimento de água, o corte do fornecimento dos respectivos serviços no Município, por motivo de inadimplência de seus clientes, das 12:00 (doze) horas de Sexta-Feira até as 08:00 (oito) horas da Segunda-Feira subsequente.

Parágrafo Único. A presente proibição de corte de serviços se estende, também, as 12:00 (doze) horas do último dia útil antecedente a qualquer feriado (nacional, estadual ou municipal) e ponto facultativo municipal, até as 08:00 (oito) horas do primeiro dia útil subsequente.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar por decreto, a forma e o valor das sanções a serem aplicadas às concessionárias, em caso de descumprimento da presente lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Atílio Vivácqua, 04 de Abril de 2018.

Vinícius José Simões

PRESIDENTE

RESUMO Nº 007/2018 DOS ATOS ASSINADOS PELO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA.

Exonerando na forma do Inciso I, e § 1º Inciso II alínea "a" do Art. 60 da Lei nº 2.994 de 17/12/82 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Vitória).

MORGANA DE ASSIS MALANI, do cargo comissionado de Secretário de Gabinete Parlamentar, Padrão SGP-D, do Gabinete do Vereador Waguinho Ito, a partir de 04/04/2018. Proc. 3308/2018. Port. 0201/2018.

Vitória, 05 de Abril de 2018.

VINÍCIUS JOSÉ SIMÕES

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
4849	25	10

OF.PRE.ENC.LEIS Nº 005

Vitória, 05 de Abril de 2018.

Assunto: **LEI PROMULGADA**

Senhor Prefeito,

Encaminho a V. Exa. à **Lei Promulgada nº 9.253/2018**, referente ao **Projeto de Lei nº 119/2017**, de autoria do **Vereador Nathan Medeiros**, publicada no Diário Oficial Legislativo Municipal de 05 de Abril de 2018.

Atenciosamente,

Vinícius José Simões
PRESIDENTE

Processo **1839912/2018** Prioridade **NORMAL**
Data 05/04/2018 Hora 16.41
Requerente VITORIA CAMARA MUNICIPAL
Assunto INFORMAÇÃO

Documento OFÍCIO - 005/2018
Destino **SEGOV/SUB-RI**
Volume 01/01

Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA



Proc. Nº 4849/2017 – PMV



1

2



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

10/11/18 26 12

Sr. Diretor

Encaminhamento para expediente externo

A Lei Promulgada nº 9.253

Em, 05/04/2018

Liliana Costa

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE EXTERNO

EM, 05/04/2018

DIRETOR/DEL

AO DEL

Para providenciar os demais encaminhamentos
regimentais relativos ao presente processo.

Em, 05/04/2018

Presidente da Sessão

